



SINGULAR

10088

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA.

FLS.01

ANTONIO MARCOS CAVARZAN, brasileiro, casado

pelo regime de comunhão universal de bens, maior, capaz, empresário, natural de Amparo - SP, nascido em 20 de Janeiro de 1971, portador do RG. n.º 21.871.732 SSP-SP e CPF.

n.º 102.621.868-37, residente e domiciliado à Avenida Prefeito Raul de Oliveira Fagundes nº 765 – Apto. 804, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP. 13.904-000

e LUCIANA BOIAGO, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, maior, capaz, empresária, natural de Amparo-SP, nascida em 26 de Março de 1973, portadora do RG. n.º 22.371.493-8 SSP-SP e CPF. n.º 158.415.038-63, residente e domiciliada à Avenida Prefeito Raul de Oliveira Fagundes nº 765 – Apto. 804, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP 13.904-000, únicos sócios da empresa,

TRANSPORTES CAVARZAN LTDA - ME com sede à Rua Alfredo Leopoldino de Campos n.º 435, Distrito de Arcadas, na cidade de Amparo-SP, CEP 13.908-170, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35214035327 em sessão de 20/09/1996, inscrita no CNPJ sob n.º 01.445.613/0001-03, resolvem, em virtude da Lei 10.406/2002, consolidar o presente contrato social com a seguinte redação:

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E

OBJETIVOS SOCIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de **TRANSPORTES CAVARZAN LTDA - ME** e tem sua sede social à Rua Alfredo Leopoldino de Campos n.º 435, Distrito de Arcadas, Amparo-SP, CEP 13.908-170, tendo por objeto social o transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional.

Segue Fls.02

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADES LIMITADA.

FLS.02

Parágrafo Único

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) cotas no valor R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios na seguinte proporção:

ANTONIO MARCOS CAVARZAN, com

5.000 cotas de R\$ 1,00 cada..... R\$ 5.000,00

LUCIANA BOLAGO, com

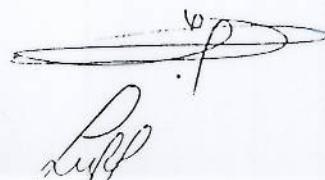
5.000 cotas de R\$ 1,00 cada..... R\$ 5.000,00

TOTAL (dez mil reais) R\$ 10.000,00

Parágrafo Único

Nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406/02 a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Segue Fls.03



JUICE SP

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA.

FLS.03

DO INICIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE CLÁUSULA TERCEIRA

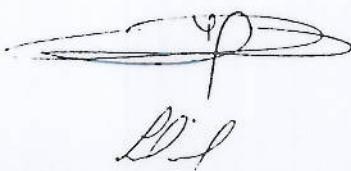
O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo o seu inicio a partir de 03 de Setembro de 1996.

DA ADMINISTRAÇÃO, PROIBIÇÕES E PRÓ-LABORE

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio, ANTONIO MARCOS CAVARZAN, autorizado o uso do nome empresarial tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo outorgar procuração a terceiros, com amplos poderes para gerir a empresa, desde que especificado no próprio instrumento, movimentar as contas bancárias, assinar todos os documentos pertencentes à empresa, praticar todos os atos empresariais necessários ao cumprimento dos objetivos sociais, sendo-lhe vedado o seu uso para fins estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotista ou de terceiro, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Segue Fls.04



JUCESSY

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA.

FLS.04

Parágrafo Primeiro

Na sociedade apenas o sócio, ANTONIO MARCOS CAVARZAN, já qualificado, na condição de sócio administrador, fará jus individualmente, a uma retirada mensal a titulo de pró-labore, que será determinada de comum acordo, entre si, dentro das possibilidades econômico-financeiras da sociedade e que deverá ser lançada à conta de despesas gerais, participando a sócia LUCIANA BOIAGO, somente nos lucros apurados através de balanço.

Parágrafo Segundo

A sociedade autoriza a contratação de administradores não sócios, mesmo que o capital tenha sido totalmente integralizado e, ainda, que o sócio tenha a maioria das cotas sociais.

DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA QUINTA

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a sua intenção de não mais continuar na sociedade. Os haveres do sócio retirante lhe serão pagos de acordo com o que ficar combinado na ocasião, e de acordo com as possibilidades econômico-financeiras da sociedade, de modo a não afetar a continuidade dos negócios sociais.

Segue Fls.05



JUCESS

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA.

FLS.05

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS OU PREJUIZOS.

CLÁUSULA SEXTA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social deliberarão sobre as contas e designarão os administradores quando for o caso.

Parágrafo Segundo

A sociedade poderá levantar as demonstrações financeiras intermediárias ou periódicas, ocasião em que serão levantados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado econômico e os lucros ou prejuízos acumulados, sendo que o líquido, a critério dos sócios, será dividido ou suportado por todos na proporção de suas cotas no capital social.

Segue Fls.06

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA.

FLS.06

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA

As reuniões de sócios para deliberações previstas em lei serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de carta com ciência por escrito dos convocados.

Parágrafo Único

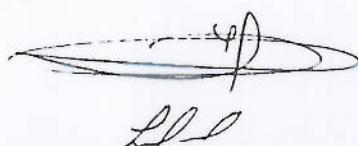
As reuniões de sócios poderão ser dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

DA INTERDIÇÃO E CAUSA MORTIS

CLÁUSULA OITAVA

O falecimento ou a interdição de um dos sócios não ocasionará a dissolução da sociedade, podendo seu representante legal assumir as funções do falecido ou impedido, desde que haja o expresso consentimento dos demais sócios. Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido, ou impedido, apurados em balanço especialmente levantado na ocasião, serão pagos aos seus legítimos herdeiros, na forma estabelecida no capítulo, Da Cessão de Cotas, do presente instrumento, procedendo-se em ambos os casos a lavratura do documento de praxe e de lei.

Segue Fls.07



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA.

FLS.07

Parágrafo Único

O mesmo procedimento previsto no caput desta cláusula será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

DO ENCERRAMENTO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA

No caso que deliberar pela dissolução da sociedade, os sócios farão levantar na época dos fatos um balanço de encerramento, sendo que depois de pagas as dívidas, o saldo partível será dividido entre os sócios na proporção de seus respectivos capitais.

DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios ANTONIO MARCOS CAVARZAN e LUCIANA BOIAGO já qualificados no presente documento, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

Segue Fls.08

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA.

FLS.08

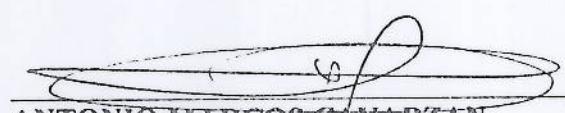
DAS DÚVIDAS SOCIAIS

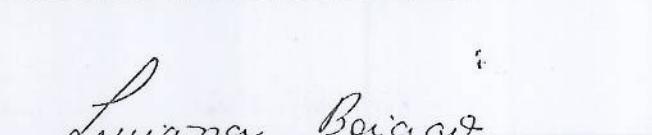
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato social, fica eleito o foro da cidade ou comarca da sede da empresa, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

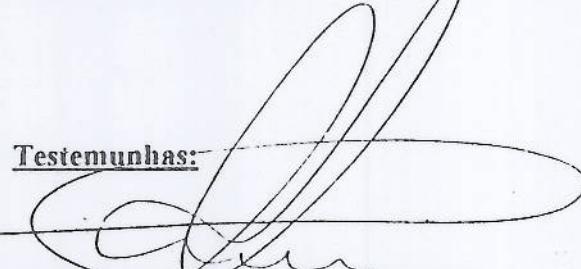
E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza todos os efeitos de direito, destinando-se uma das vias ao arquivo da MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais, aos sócios interessados.

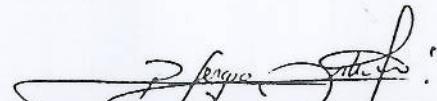
Amparo, 29 de Dezembro de 2.003

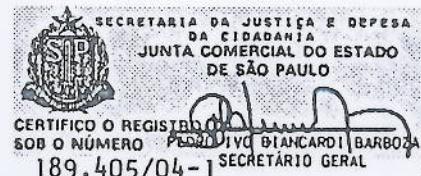

ANTONIO MARCOS CAVARZAN


LUCIANA BOIAGO

Testemunhas:


LUCIANO ANTONIO MICAL
RG. 21.986.636-SSP-SP


PAULO SERGIO ARTOLI
RG.12.514.157-SSP-SP



UCESP

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA.

FLS.01

ANTONIO MARCOS CAVARZAN, brasileiro, casado

pelo regime de comunhão universal de bens, maior, capaz, empresário, natural de Amparo - SP, nascido em 20 de Janeiro de 1971, portador do RG. n.º 21.871.732 SSP-SP e CPF. n.º 102.621.868-37, residente e domiciliado à Avenida Prefeito Raul de Oliveira Fagundes nº 765 – Apto. 804, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP. 13.904-000 e LUCIANA BOIAGO, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, maior, capaz, empresária, natural de Amparo-SP, nascida em 26 de Março de 1973, portadora do RG. nº 22.371.493-8 SSP-SP e CPF. n.º 158.415.038-63, residente e domiciliada à Avenida Prefeito Raul de Oliveira Fagundes nº 765 – Apto. 804, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP 13.904-000, únicos sócios da empresa, TRANSPORTES CAVARZAN LTDA - ME com sede à Rua Alfredo Leopoldino de Campos n.º 435, Distrito de Arcadas, na cidade de Amparo-SP, CEP 13.908-170, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35214035327 em sessão de 20/09/1996, inscrita no CNPJ sob nº 01.445.613/0001-03, resolvem, em virtude da Lei 10.406/2002, consolidar o presente contrato social com a seguinte redação:

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E

OBJETIVOS SOCIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de TRANSPORTES CAVARZAN LTDA - ME e tem sua sede social à Rua Alfredo Leopoldino de Campos n.º 435, Distrito de Arcadas, Amparo-SP, CEP 13.908-170, tendo por objeto social o transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional.

Segue Fls.02



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA.

FLS.02

Parágrafo Único

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) cotas no valor R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios na seguinte proporção:

ANTONIO MARCOS CAVARZAN, com

5.000 cotas de R\$ 1,00 cada.....R\$ 5.000,00

LUCIANA BOIAGO, com

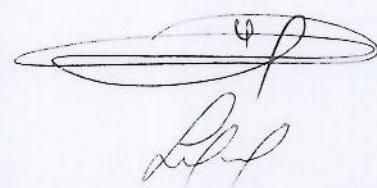
5.000 cotas de R\$ 1,00 cada.....R\$ 5.000,00

TOTAL (dez mil reais)R\$ 10.000,00

Parágrafo Único

Nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406/02 a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Segue Fls.03



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA.

FLS.03

DO INICIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo o seu inicio a partir de 03 de Setembro de 1996.

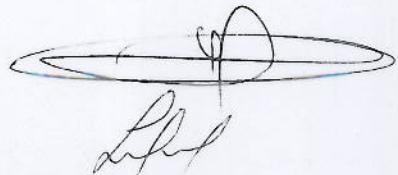
DA ADMINISTRAÇÃO, PROIBIÇÕES E

PRÓ-LABORE

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio, ANTONIO MARCOS CAVARZAN, autorizado o uso do nome empresarial tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo outorgar procuração a terceiros, com amplos poderes para gerir a empresa, desde que especificado no próprio instrumento, movimentar as contas bancárias, assinar todos os documentos pertencentes à empresa, praticar todos os atos empresariais necessários ao cumprimento dos objetivos sociais, sendo-lhe vedado o seu uso para fins estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotista ou de terceiro, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Segue Fls.04



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA.

FLS.04

Parágrafo Primeiro

Na sociedade apenas o sócio, **ANTONIO MARCOS CAVARZAN**, já qualificado, na condição de sócio administrador, fará jus individualmente, a uma retirada mensal a título de pró-labore, que será determinada de comum acordo, entre si, dentro das possibilidades econômico-financeiras da sociedade e que deverá ser lançada à conta de despesas gerais, participando a sócia **LUCIANA BOIAGO**, somente nos lucros apurados através de balanço.

Parágrafo Segundo

A sociedade autoriza a contratação de administradores não sócios, mesmo que o capital tenha sido totalmente integralizado e, ainda, que o sócio tenha a maioria das cotas sociais.

DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA QUINTA

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a sua intenção de não mais continuar na sociedade. Os haveres do sócio retirante lhe serão pagos de acordo com o que ficar combinado na ocasião, e de acordo com as possibilidades econômico-financeiras da sociedade, de modo a não afetar a continuidade dos negócios sociais.

Segue Fls.05



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA.

FLS.05

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS OU PREJUIZOS.

CLÁUSULA SEXTA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

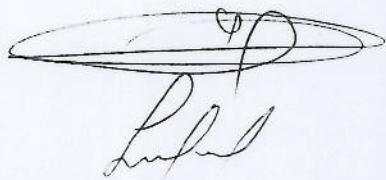
Parágrafo Primeiro

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social deliberarão sobre as contas e designarão os administradores quando for o caso.

Parágrafo Segundo

A sociedade poderá levantar as demonstrações financeiras intermediárias ou periódicas, ocasião em que serão levantados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado econômico e os lucros ou prejuízos acumulados, sendo que o líquido, a critério dos sócios, será dividido ou suportado por todos na proporção de suas cotas no capital social.

Segue Fls.06



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA.

FLS.06

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA

As reuniões de sócios para deliberações previstas em lei serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de carta com ciência por escrito dos convocados.

Parágrafo Único

As reuniões de sócios poderão ser dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

DA INTERDIÇÃO E CAUSA MORTIS

CLÁUSULA OITAVA

O falecimento ou a interdição de um dos sócios não ocasionará a dissolução da sociedade, podendo seu representante legal assumir as funções do falecido ou impedido, desde que haja o expresso consentimento dos demais sócios. Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido, ou impedido, apurados em balanço especialmente levantado na ocasião, serão pagos aos seus legítimos herdeiros, na forma estabelecida no capítulo, Da Cessão de Cotas, do presente instrumento, procedendo-se em ambos os casos a lavratura do documento de praxe e de lei.

Segue Fls.07



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA.

FLS.07

Parágrafo Único

O mesmo procedimento previsto no caput desta cláusula será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

DO ENCERRAMENTO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA

No caso que deliberar pela dissolução da sociedade, os sócios farão levantar na época dos fatos um balanço de encerramento, sendo que depois de pagas as dívidas, o saldo partível será dividido entre os sócios na proporção de seus respectivos capitais.

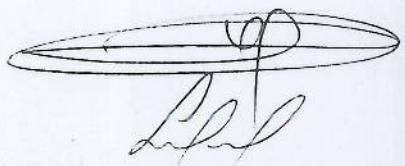
DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios ANTONIO MARCOS CAVARZAN e LUCIANA BOIAGO já qualificados no presente documento, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

Segue Fls.08



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA.

FLS.08

DAS DÚVIDAS SOCIAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato social, fica eleito o foro da cidade ou comarca da sede da empresa, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza todos os efeitos de direito, destinando-se uma das vias ao arquivo da MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais, aos sócios interessados.

Amparo, 29 de Dezembrò de 2.003

ANTONIO MARCOS CAVARZAN

Luciana Boiago
LUCIANA BOIAGO

Testemunhas:

LUCIANO ANTONIO MICAI
RG. 21.986.636-SSP-SP

PAULO SERGIO ARTIOLI
RG.12.514.157-SSP-SP

